

CONCURSO PÚBLICO

**EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA CADEIA DE
AROUCA PARA INSTALAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DAS
MONTANHAS MÁGICAS**

PROGRAMA DO CONCURSO

01/CP/2021



Índice

Artigo 1º	4
Objeto do concurso	4
Artigo 2º	4
Preço base	4
Artigo 3º	4
Entidade adjudicante.....	4
Artigo 4º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 5º	4
Disponibilização das peças do procedimento	4
Artigo 6º	4
Inspeção do local dos trabalhos	4
Artigo 7º	4
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais.....	4
Artigo 8º	5
Concorrentes	5
Artigo 9º	5
Proposta	5
Artigo 10º	6
Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 11º	7
Requisitos para os ficheiros das propostas	7
Artigo 12º	7
Apresentação de propostas variantes.....	7
Artigo 13º	7
Negociação das propostas	7
Artigo 14º	7
Artigo 15º	8
Retirada da proposta.....	8
Artigo 16º	8
Lista dos concorrentes.....	8
Artigo 17º	8
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8

Artigo 18º	8
Critério de adjudicação.....	8
Artigo 19º	8
Análise das propostas	8
Artigo 20º	8
Documentos de habilitação	8
Artigo 21º	10
Caução	10
Artigo 22º	10
Caducidade da adjudicação	10
Artigo 23º	11
Aprovação e aceitação da minuta do contrato.....	11
Artigo 24º	11
Reclamação contra a minuta.....	11
Artigo 25º	11
Celebração do contrato	11
Artigo 26º	11
Despesas e encargos	11
Artigo 27º	11
Impugnações administrativas.....	11
Artigo 28º	11
Legislação aplicável	11
ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO.....	12
ANEXO I	13
ANEXO II	14
Modelo Anexo III-A.....	15
ANEXO III-B.....	16
ANEXO IV.....	17
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO.....	17
ANEXO V.....	18
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO	18
ANEXO VI.....	19
MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	19

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a requalificação da antiga cadeia de Arouca, para instalação do Observatório das Montanhas Mágicas, sita em Praça Brandão Vasconcelos, 10 – Arouca (CPV 45453100-8 Obras de recuperação), de acordo com as condições definidas no caderno de encargos.
2. O presente procedimento por concurso público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Artigo 2º

Preço base

1. O preço base do presente concurso público é de 188.330,00€ (cento e oitenta e oito mil trezentos e trinta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o máximo que a ADRIMAG se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Artigo 3º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado de Montemuro, Arada e Gralheira, sita em Praça Brandão Vasconcelos, 10, com o número de telefone 256 940 350, com o correio eletrónico adrimag@adrimag.com.pt e o website oficial www.adrimag.com.pt.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A Direção da ADRIMAG deliberou a autorização de despesa e a abertura do procedimento em reunião realizada em 3 de novembro de 2021.

Artigo 5º

Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis exclusiva e gratuitamente na plataforma eletrónica ACINGOV, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>

Artigo 6º

Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 7º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do nº 2 do artigo 50º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no

número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do nº 2 do artigo 50º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. A lista mencionada no artigo anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato XML ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
5. No prazo definido no nº 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, nos termos do nº 2 do artigo 54º do CCP.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81 de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14º nº 1 alíneas a), b), c) e d) do Decreto-Lei 231/81 de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 9º **Proposta**

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço total e lista de preços unitários – Anexo III-A (mapa de quantidades de trabalho em excel) e preço total de acordo com o Anexo III-B.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e que não incluirão IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados

vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

Artigo 10º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta, a apresentar, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o Anexo I deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i) Proposta e lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com indicação do valor total da proposta, conforme Anexo III-A – Mapa Quantidades de Trabalhos. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o número 3.
 - d) O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, IP;
 - e) Documentos exigidos pelo programa do concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - i) Plano de Trabalhos sob a forma de diagrama de barras, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
 - ii) Plano de pagamentos, sob a forma de diagrama de barras, e cronograma financeiro;
 - f) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.
2. A lista de preços unitários, mencionada no ponto i da alínea c) do nº 1, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, pode também ser apresentada no formato XML e XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tido constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
3. Os termos do cumprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 50º do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumento de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto, poderá ser junto à proposta a certidão de registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos

titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, aquando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, estes devem estar já encriptados e assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com exceção dos documentos referidos no número 2.
7. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex: formatos ZIP, RAR, etc.) para efeitos de submissão na plataforma ACINGOV, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66º do CCP.
10. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11º

Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no nº 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 12º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13º

Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 14º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23h59m, do 25º dia a contar da data de envio do **anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no nº 1 deste artigo.

Artigo 15º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16º

Lista dos concorrentes

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica Acingov, com o endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 17º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 18º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa – na modalidade multifator, observando o preceituado na alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, por ponderação dos fatores de apreciação a seguir indicados, considerando-se como tal a que apresente a maior pontuação final (PF) traduzida pela expressão:

$$PF = 0,6 VT + 0,4 P$$

- Fator VT – “Valia Técnica” da proposta, com um peso de 60%;
- Fator P – “Preço”, com um peso de 40%

2. Para a avaliação das propostas utilizar-se-á o modelo constante do Anexo VI do presente Programa de Concurso.
3. Em caso de empate na ordenação, prevalecerá a proposta que tenha obtido pontuação mais favorável no fator VT.

Artigo 19º

Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes nos artigos 70º e 146º do CCP.
2. A adulteração do anexo III-A (mapa de quantidades de trabalho) disponibilizado pela entidade adjudicante é suscetível de constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para a avaliação da mesma.

Artigo 20º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente programa do concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
- d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, IP, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter: **5ª subcategoria da 1ª categoria** e da classe correspondente ao valor da proposta que lhes respeitam. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deverá anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas
- f) Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, IP., desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- g) O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- h) O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:
 - I) No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo IMPIC, IP, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
 - II) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
- i) O adjudicatário deverá ainda entregar os seguintes elementos/documentos:
 - I) Seguro de responsabilidade civil válido, de acordo com o exigido no nº 1 do artigo 23º da Lei nº 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho;
 - II) Documento comprovativo da contratação do diretor da obra, de acordo com o exigido no nº 1 do artigo 23º da Lei nº 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho;
 - III) Fichas de segurança e saúde para a execução da obra, conforme estipulado no nº 2 do artigo 14º da Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de outubro.

- IV) Nº de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade/ Nº de contribuinte / Naturalidade e residência da/s pessoa/s que intervêm no contrato;
 - V) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal.
2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
 3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe devesse apresentar os documentos de habilitação referidos no número 1 deste artigo.
 4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 132º do CCP.
 5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.
 6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 21º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação e no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo IV;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo V

Artigo 22º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86º, 87º e 87º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105º do CCP;
- d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º do CCP;
- e) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87º-A do CCP.

Artigo 23º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24º

Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesa, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 25º

Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º do CCP.
2. A entidade contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a três dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte da ADRIMAG.

Artigo 26º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27º

Impugnações administrativas

As eventuais impugnações administrativas no âmbito da formação do presente contrato público devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>.

Artigo 28º

Legislação aplicável

Tudo o que não estiver previsto no presente programa, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro, devidamente atualizado e demais legislação aplicável.

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP;
Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP;
Anexo III – Proposta base e lista de preços unitários (Mapa de quantidades de trabalho em excel);
Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução
Anexo VI – Modelo de avaliação das propostas

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO
(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) . . .
- b) . . .

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57º

(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57º.

Modelo Anexo III-A
Proposta e lista de preços unitários – Mapa de quantidades (Ficheiro em Excel)

ANEXO III-B
MODELO DA PROPOSTA

..... (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás _____ depois de terem tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução “.....”, a que se refere o anúncio datado de ____ de ____ de ____, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, com conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de _____, pelo valor global de _____ euros (importância em algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinaturas:

ANEXO IV
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros:.....€

Vai.....(nome do adjudicatário), com sede em
.....(morada), depositar na (sede, filial, agência, delegação) do Banco
..... (instituição) a quantia de (por algarismos e por extenso) em
dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa), como caução exigida para a empreitada de
....., nos termos dos nº 3 e 4 do artigo 90º do CCP. Este depósito, sem reservas
fica à ordem de(entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.

Data

Assinaturas:

ANEXO V
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro caução nº.....

Em nome a pedido de (adjudicatário), vem o/a (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada/o a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos dos nº 6 e 8/ 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 10% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado/a a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do/s garantido/s, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Datas

Assinaturas

ANEXO VI
MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o Programa do Procedimento, o critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, por ponderação dos fatores de apreciação a seguir indicados, considerando-se como tal a que apresente a melhor pontuação final traduzida pela expressão:

$$PF = 0,6 VT + 0,4 P$$

Em que:

- Fator VT, Valia Técnica da proposta com um peso de 60%;
- Fator P, Preço, com um peso de 40%.

2. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO FATOR “VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA”

A avaliação do fator VT, Valia técnica da proposta, será obtida a partir da valoração do Modo de execução da Empreitada.

A escala de pontuação para avaliação do fator VT, será de 2 a 10, atribuída com base no seguinte conjunto ordenado de descritores de valoração:

Descritor	Pontuação
Memória com: - muito boa descrição do modo de execução da Empreitada - descrição muito detalhada de todos os equipamentos a incorporar em obra sendo estes de qualidade idêntica ou superior ao estabelecido nos Projetos de Execução - previsão e descrição muito detalhada e adequada do processo de acompanhamento e teste das primeiras fases de funcionamento dos equipamentos a instalar, bem como da sua supervisão nos períodos subsequentes e até ao término do projeto em causa	10
Memória com: - boa descrição do modo de execução da Empreitada - descrição detalhada de todos os equipamentos a incorporar em obra sendo estes de qualidade idêntica ou superior ao estabelecido nos Projetos de Execução - descrição sumária do acompanhamento e teste das primeiras fases de funcionamento dos equipamentos a instalar, bem como da sua supervisão nos períodos subsequentes e até ao término do projeto em causa	8
Memória com: - razoável descrição do modo de execução da Empreitada - descrição de forma pouco detalhada de todos os equipamentos a incorporar em obra sendo estes de qualidade idêntica ou superior ao estabelecido nos Projetos de Execução - descrição pouco detalhada do acompanhamento e teste das primeiras fases de funcionamento dos equipamentos a instalar, bem como da sua supervisão nos períodos subsequentes e até ao término do projeto em causa	6
Memória com: - má descrição do modo de execução da Empreitada	4

- descreve de forma detalhada os equipamentos a incorporar em obra sendo a maioria de qualidade inferior ao estabelecido nos Projetos de Execução - previsão e descrição de apenas algumas fases do procedimento de acompanhamento e teste de funcionamento dos equipamentos a instalar	
Memória com: - péssima descrição do modo de execução da Empreitada - descreve de forma pouco detalhada os equipamentos a incorporar em obra sendo a maioria de qualidade inferior ao estabelecido nos Projetos de Execução - não prevê um procedimento de acompanhamento e teste, em qualquer fase de funcionamento dos equipamentos a instalar	2

Caso a proposta apresente uma qualidade intermédia nos valores anteriores descritos, serão atribuídas as pontuações intermédias ímpares às apresentadas no quadro anterior.

3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO FATOR “PREÇO”

O fator P – Preço será calculado pelas expressões:

Para o intervalo V_p/V_b superior a 0,8 $P = -20 (V_p/V_b) + 25$

Para o intervalo V_p/V_b igual ou inferior a 0,8 $P = -1,25 (V_p/V_b) + 10$

Em que:

- V_b é o preço base da empreitada, corrigido do valor dos erros e omissões do projeto reconhecidos e aceites pela entidade adjudicante na fase do concurso;
- V_p é o valor da proposta que se pretende classificar.